



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Esta lei foi alterada pela lei municipal nº 3673/1992.

Jogos Eletrônicos

L E I Nº 1047/80

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de qualquer jogo eletrônico numa distância de até 02 (dois) mil metros de qualquer estabelecimento escolar.

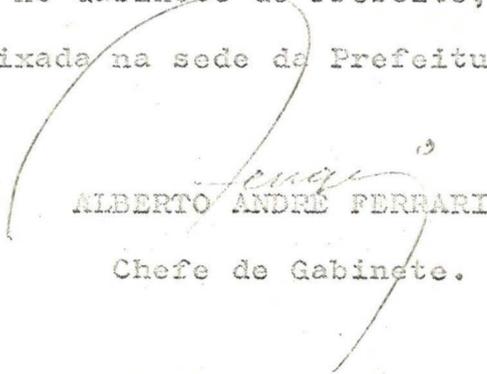
Artigo 2º - Além dessa distância, a Prefeitura Municipal dará a licença de funcionamento contra apresentação de uma autorização do Juizado de Menores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 13 de novembro de 1980.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretária de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo